



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 57/2022

ASSUNTO: Inclui o inciso XIII no art. 8º da Lei nº 6.095/2019, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano do Município de Botucatu.

AUTOR: Vereadores Marcelo Sleiman e Lelo Pagani



Consta da justificativa apresentada pelos vereadores autores que “a política municipal de mobilidade urbana tem como objetivo a promoção a acessibilidade, através de uma rede integradas de vias, ciclovias e ruas exclusivas de pedestres, com segurança e autonomia, criando assim, condições adequadas para a circulação de bicicletas, por meio de adequada distribuição de ciclovias, ciclofaixas e construção de bicicletários, conforme discorre o art. 49, VII e VIII da Lei Complementar nº 1.224/2017”.

A justificativa continua ressaltando que a relação consubstanciada entre a importância da Segurança Viária e Planejamento Urbano é que esse Projeto de Lei que apresenta em seu bojo a inserção de uma política pública que já está consolidada em todas legislações supramencionadas e que pode garantir a diminuição de agentes nocivos ao meio ambiente (CO2) e a saúde dos seres humanos, que não são gerados através da mobilidade urbana realizada através de bicicletas, contudo, já ressaltamos e ratificamos a importância de implantação de ciclovias e ciclofaixas.

A consolidação de um anel cicloviário é de suma importância para a otimização do fluxo, diminuição de poluentes, melhora na qualidade de vida das pessoas e interligação dos bairros urbanos com os novos empreendimentos que estão para se consolidar em nosso município, portanto, este Projeto tem como objetivo “determinar que o empreendedor apresente no momento do pedido de Diretriz e aplicação do projeto de sinalização e mobilidade urbana, apresente o projeto de conexão das ciclovias ou ciclofaixas do empreendimento urbano (loteamentos abertos ou fechados) com a malha viária de bicicletas.

No que se refere a esta comissão, nada a reparar em questões que envolvam a redação e a técnica legislativa, mas, vale ressaltar, conforme consta no projeto, que a Lei Ordinária nº 6.095/2019 – que versa sobre a Lei de Parcelamento do Solo, mais precisamente no Artigo 8, XI e XII sobre os projetos de mobilidade urbana, acreditamos que é a oportunidade de crescer e garantir a conexão e a implantação de ciclovias e ciclofaixas em nosso município.

Diante do exposto, esta Comissão ratifica os aspectos legais já apontados e reserva o direito de se manifestar quanto ao mérito da questão, quando esta proposição constar da pauta da Ordem do Dia.

Plenário “Ver/ Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 30 de agosto de 2022.

Vereador **MARCELO SLEIMAN**
Presidente

Vereador **SARGENTO LAUDO**
Relator

Vereadora **ALESSANDRA LUCCHESI**
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar?chave=SUY7MY73ER23857H>, ou vá até o site <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: SUY7-MY73-ER23-857H



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - SUY7-MY73-ER23-857H - Para validação acesar: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar>